



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 870 , DE 06 DE JULHO DE 1988.

EMENTA: Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 331, de 26 de dezembro de 1979 e revoga a Lei nº 668, de 25 de abril de 1985.

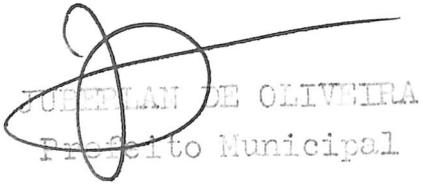
A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o Artigo 3º da Lei nº 331, de 26 de dezembro de 1979:

"Art. 3º - O valor unitário do ponto a que se refere o Artigo 1º desta Lei, corresponderá a 0,002 (dois milésimos) do vencimento atribuído ao Agente Fiscal, Nível 32".

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 668, de 25 de abril de 1988 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 06 de julho de 1988.


JURELLAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal